

## RECURSO

Ilustríssimo Senhor, DD. Presidente da Comissão, de Licitação, da Prefeitura Municipal de CARIRÉ - Ceará.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 2808.01/2017INF.

MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 11.952.190/0001-63, com sede na Rua John Sanford, nº:2297, bairro: cidade Doutor José Euclides Ferreira gomes, na cidade de Sobral, estado de Ceará, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

### **TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso, dado que a decisão foi publicada no dia 27 de outubro de 2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93, referente a Tomada de Preços em referência.

### **OBJETO DA LICITAÇÃO**

A Tomada de Preços em referência tem por objeto a "CONSTRUÇÃO DE TRÊS PASSAGENS MOLHADAS NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A LOCALIDADE DE MUQUEM DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE."

O presente recurso apresenta questões pontuais que viciam o ato decisório, e discrepam do rito estabelecido na Lei 8.666/93 (com alterações posteriores).

Dois são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição do item 4.2.4.2 e 4.2.4.10, a seguir:

### **DOS FUNDAMENTOS,**

*Recusado  
07/11/2017*

De início cabe informar que a empresa ora recorrente foi declarada inabilitada.

Cabe informar que a Administração Pública municipal de Cariré pode revogar seus atos eivados de vícios, ou seja alterar suas decisões que não condizem com a legalidade, conforme já foi decidido no Supremo Tribunal Federal a seguir:

#### Súmula 473 do STF

473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Logo, apesar de haver um equívoco ao inabilitar a licitante ora recorrente, tal fato poderá ser concertado com o acatamento do presente recurso.

### DAS RAZÕES

Alega a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré que o ora recorrente descumpriu dois itens do capítulo da qualificação técnica, quais sejam:

Item 4.2.4.2. Comprovação da licitante de possuir como responsável técnico, na data de abertura de propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região aonde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidão de Acervo Técnicos – CAT, expedidas por estes conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos a execução de obra, com características técnicas similares as do objeto da licitação cujo item de maior relevância é:

1) Alvenaria de pedra argamassada (traço 1:4) c/ agregados adquiridos (corpo da obra).

Item 4.2.4.10 – Declaração, com firma reconhecida, fornecida pelo responsável técnico detentor do atestado de responsabilidade técnica da licitante, exigido no item 4.2.4.2 (...)

A decisão de inabilitar esta recorrente viola um princípio basilar que rege a Lei de Licitações que informa que as decisões tomadas devem ampliar a disputa e aumentar o número de concorrentes, pois o objetivo maior de um procedimento licitatório é encontrar o melhor preço para a Administração Pública.

Entretanto, a empresa recorrente além de incluir um atestado semelhante às exigências do edital, incluiu um atestado superior às exigências do serviço do objeto do edital.

Portanto a licitante recorrente cumpriu os requisitos não só dos itens acima transcritos, mas também ao inciso I, do §1º, do artigo 30 da Lei 8.666/93, vejamos:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O atestado apresentado pelo ora recorrente é válido e compatível com o serviço objeto do certame, logo, com a compatibilidade do atestado com o serviço exigido no certame a licitante em questão também cumpre com o item 4.2.4.10, pois seu responsável técnico – engenheiro civil – e detentor do atestado compatível fez a declaração exigida com reconhecimento de firma, tornando esta licitante habilitada para continuar no certame.

Portanto, para atender as finalidades legais e principalmente aos princípios contidos na Lei 8.666/93 a Comissão de Licitação deverá acatar o presente recurso e declarar a licitante ora recorrente habilitada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Essas atitudes da Comissão Permanente de Licitação são equivocadas, à medida que, por óbvio, o edital é a Lei entre as partes (licitantes e Administração Pública) não podendo suas cláusulas ser afastadas em nenhuma hipótese.

**DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja a empresa **Millenium Serviços Eireli - ME** considerada habilitada para continuar no certame, **caso contrário seja anulado o presente certame licitatório.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Sobral - Ceará, 08 de novembro de 2017.

MILLENÍUM SERVIÇOS EIRELI-ME

Renan Claudino Melo  
Sócio - Administrador  
CPF: 027.764.853-01

Millenium Serviços Eireli - ME

CNPJ: 11.952.190/000163



**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS  
Nº TP 2808.01/2017INF**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Outubro de 2017, às 16:00 (dezesseis horas), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: **PRESIDENTE:** Antonia Regilene Aguiar de Carvalho e seus **MEMBROS:** Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas. Com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS nº TP2808.01/2017INF, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 03 PASSAGENS MOLHADAS NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A LOCALIDADE DE MUQUEM DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu continuidade ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com a análise cautelosa dos envelopes "documentos" das empresas: 01. André Luis de Souza Gonçalves – ME CNPJ: 26.945.944/0001-25, 02. Apoio Serviços e Construções Ltda, ME, CNPJ: 13.766.379/0001-97, 03. CNT – Construtora Nova Terra EIRELI EPP CNPJ: 12.314.392/0001-42, 04. Construtora Santa Terezinha – EIRELI EPP, CNPJ: 27.004.063/0001-72, 05. Construtora Icone Ltda, CNPJ: 10.588.971/0001-58, 06. DEC Engenharia Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 14.218.683/0001-62, 07. Dimensional Locações e Serviços EIRELI – ME CNPJ: 07.432.752/0001-70, 08. EDI Construção e Locação Ltda, CNPJ: 17.836.003/001-62, 09. F. A. Machado de Sousa Engenharia ME CNPJ: 27.047.606/0001-39, 10. J. A. Ferreira Neto – ME, CNPJ: 12.200.784/0001-80, 11. Juacaba Construções Locação e Serviços Ltda, CNPJ: 10.898.924/0001-00 12. Master Serviços e Construções EIRELI – ME, CNPJ: 26.991.913/0001-00, 13. Millenium Serviços EIRELE – ME, CNPJ: 11.952.190/0001-63, 14. MV Construções e Serviços EIRELI – ME, CNPJ: 10.599.088/0001-63, 15. Praciato Edificações e Empreendimentos EIRELI – ME, CNPJ: 15.203.873/0001-79, 16. Prime Construções e Locação EIRELI, CNPJ: 19.967.758/0001-21, 17. Realize Construtora e Imobiliária Ltda. – ME, CNPJ: 07.579.336/0001-99, 18. São Bento Construções e Serviços EIRELI – EPP, CNPJ: 27.513.868/0001-41, 19. Savires Construções EIRELI – ME, CNPJ: 22.346.772/0001-12, 20. - Secullus Serviços e Locações EIRELI – ME, CNPJ: 15.532.478/0001-30, 21. Varjotense Construções e Serviços Ltda. ME, CNPJ: 20.138.377/0001-79, 22. Virgílio & Jacyra Construções Ltda. ME, CNPJ: 01.992.393/0001-20 e 23. VM Construções Locações e Eventos Ltda. – ME, CNPJ: 13.752.986/0001-06. Analisada toda documentação apresentada é declarada a **INABILITAÇÃO** dos licitantes: 01. André Luis de Souza Gonçalves – ME CNPJ: 26.945.944/0001-25, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2, não apresentou a declaração do item 4.2.4.8 – indicação do profissional, a declaração do item 4.2.4.9 – exigências mínimas a equipe, maquinas e equipamentos, a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica, balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, CRP fora do prazo de validade conforme item 4.2.5.1 e capital social abaixo do exigido neste edital. 02. Apoio Serviços e Construções Ltda. ME, CNPJ: 13.766.379/0001-97, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 03. CNT – Construtora Nova Terra EIRELI EPP CNPJ: 12.314.392/0001-42, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica.

04. Construtora Santa Terezinha – EIRELI EPP, CNPJ: 27.004.063/0001-72, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 05. Construtora Icone Ltda, CNPJ: 10.588.971/0001-58, apresentou a certidão de regularidade profissional – CRC fora do prazo de validade. 06. DEC Engenharia Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 14.218.683/0001-62, apresentou alvará de funcionamento, inscrição do contribuinte, certidão de débitos do seu domicílio e comprovante de endereço com endereço não compatível, não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. a declaração do item 4.2.4.9 – de exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal especializado com assinatura sem reconhecimento de firma e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 07. Dimensional Locações e Serviços EIRELI – ME CNPJ: 07.432.752/0001-70, apresentou certificado registro cadastral, comprovante de endereço e certidão de débitos do município de Cariré, sem autenticação, as declarações dos itens 4.2.4.8, 4.2.4.9 e 4.2.4.10 com assinaturas sem reconhecimento de firma, declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica e apresentou certidão de falência e concordata fora do prazo de validade. 08. EDI Construção e Locação Ltda, CNPJ: 17.836.003/001-82, não apresentou a declaração 4.2.4.9 – relativa a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal especializados e capital social abaixo do exigido conforme item 4.2.5.3. 09. F. A. Machado de Sousa Engenharia ME CNPJ: 27.047.606/0001-39, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 10. J. A. Ferreira Neto – ME, CNPJ: 12.200.784/0001-80, não apresentou ato constitutivo, prova de inscrição de cadastro de contribuinte estadual ou municipal, qualificação técnica, declaração do item 4.2.4.8 – indicação do profissional, a declaração do item 4.2.4.9 – exigências mínimas a equipe, máquinas e equipamentos, a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica, balanço patrimonial e certidão simplificada e específica. 11. Juaçaba Construções Locação e Serviços Ltda, CNPJ: 10.898.924/0001-00, declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 12. Master Serviços e Construções EIRELI – ME, CNPJ: 26.991.913/0001-00, apresentou os seguintes documentos sem autenticação conforme exigido no edital: CRC, ato constitutivo, alvará da sede da licitante, RG e CPF dos sócios, certidão de falência e concordata, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos da prefeitura municipal de Cariré. a empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado, as declarações dos itens 4.2.4.8, 4.2.4.9 e 4.2.4.10 sem reconhecimento de firma, apresentou CRP – certidão de regularidade profissional fora do prazo de validade e deixou de apresentar a certidão simplificada e específica emitida pela junta comercial, conforme edital. 13. Millenium Serviços EIRELE – ME, CNPJ: 11.952.190/0001-63, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 15. Praiano Edificações e Empreendimentos EIRELI – ME, CNPJ: 15.203.873/0001-79, a empresa apresentou cópia do registro cadastral sem autenticação, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica,



não apresentou as declarações dos itens 4.2.4.8, 4.2.4.9 e 4.2.4.10 e não apresentou a certidão negativa de débitos da prefeitura municipal de Cariré-ce. 16. Prime Construções e Locação EIRELI, CNPJ: 19.967.758/0001-21, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. não apresentou a declaração do item 4.2.4.8 informando a indicação do profissional e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 17. Realize Construtora e Imobiliária Ltda. – ME, CNPJ: 07.579.338/0001-99, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2, e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 18. São Bento Construções e Serviços EIRELI – EPP, CNPJ: 27.513.868/0001-41, apresentou certificado de registro cadastral CRC e certidão negativa de débitos de Cariré sem autenticação, não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica não apresentou o certificado de registro profissional e as declarações dos itens 4.2.4.8 e 4.2.4.10 sem reconhecimento de firma das assinaturas. 20. - Seculus Serviços e Locações EIRELI – ME, CNPJ: 15.532.478/0001-30, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 21. Varjotense Construções e Serviços Ltda. ME, CNPJ: 20.138.377/0001-79, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 22. Virgílio & Jacyra Construções Ltda. ME, CNPJ: 01.992.393/0001-20, empresa não apresentou profissional com atestado de responsabilidade técnica exigida no item 4.2.4.2. e a declaração 4.2.4.10 – assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica. 23. VM Construções Locações e Eventos Ltda. – ME, CNPJ: 13.752.966/0001-06, não apresentou comprovante de endereço conforme exigido no item 4.2.6.5 deste edital. E declarada a **HABILITAÇÃO** dos licitantes: 14. MV Construções e Serviços EIRELI – ME, CNPJ: 10.599.088/0001-63 e 19. Savires Construções EIRELI – ME, CNPJ: 22.346.772/0001-12 por apresentar toda documentação conforme exigida em edital. Encerrada a análise da habilitação e após o resultado, a Sra. Presidente abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação na Imprensa Oficial nos seguintes veículos: DOE e DIÁRIO DO NORDESTE. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão, Cariré – Ce. 27 de Outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Membro:	Ivan Mario Ribeiro Portela	<i>Ivan Mario R. Portela</i>
Membro:	Francisco Carlos Epaminondas	<i>Francisco Carlos Epaminondas</i>



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
 Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**CREA-CE**

CAT COM REVISÃO DE ATTESTADO

**00800.2013**

Atividade Engenharia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional JOSE TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR (à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR**  
 Registro: **9264D - CE** RNP: **0600264956**  
 Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
 Número ART: **06002649560008** Tipo ART: **Normal** Registrada em: **12/08/2011**  
 Forma de registro: **Participação Técnica**  
 Empresa contratada: **MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**  
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**  
 Endereço: **AV. DANTE VALÉRIO, 481 CENTRO**  
 Cidade / UF: **FORQUILHA / CE** CEP: **60000000**  
 Endereço obra/serviço: **AV. DANTE VALÉRIO, 481**  
 Bairro: **CENTRO** Cidade / UF: **FORQUILHA / CE**  
 Data de início: **07/06/2011** Previsão de Término: **07/10/2011**  
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**



CPF/CNPJ: 07673106500119

CEP: 60000000

valor obra/serviço (R\$): 400.000,00

CPF/CNPJ: 01575106001193

**Atividade Técnica:**

1 - ATUAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - DRENAGEM, 120,00 DIA;

**Informações Complementares (ART):**

Execução de drenagem de sub-bacia no Município de Forquilha conforme contrato de empreitada nº001-2011 06.20/11-TP-ADM e planilha orçamentária em anexo

**Informações Complementares:**

CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 006.535 a 006.537, o atestado contendo 3 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 00800/2013**

**05/08/2013, 10.52**

**Autenticação Digital: 24021-DB772-1Q8E5**

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

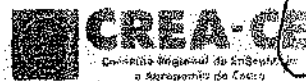
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos, alterações de endereço ou de titularidade, bem como alteração da situação do registro de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser comprovada no site do CREA (www.crea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro e sujeita o autor a respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
 Rua Castro e Silva, 31 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010  
 Tel: (85) 3453-5801 Fax: (85) 3453-5804 E-mail: certidao@crea.org.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO

**ATESTADO**

**EMPRESA:** MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JÚNIOR CREA-CE 9264D

**OBRA:** DRENAGEM DE SUB-BACIA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA

**LOCAL:** SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA

**REF:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.05.20.01-TP-ADM

Atestamos para os devidos fins junto ao CREA-CE, que a empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº: 11.952.190/0001-63, tendo como responsável técnico o engenheiro civil JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JÚNIOR, CREA-CE Nº: 9264D, executou os serviços de DRENAGEM DE SUB-BACIA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA-CE, conforme CONTRATO Nº 2011.05.20.01-TP-ADM e quantitativos abaixo descritos, e que as mesmas foram executadas dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Instalação de barração na obra (tamanho - 3m x 10 m)	m2	30
1.2	Instalação e ligações provisória na obra	Um	1
1.3	Placas alusivas à obra, dim.= 4x2 m	m2	24
<b>2.00</b>	<b>GALERIA PRINCIPAL - Trecho da jusante (pV 11 à BBC 15)</b>		
2.01	Locação e nivelamento da obra	ml	306,6
2.02	Ratirada de meio-fio de pedra granítica c/ remoção lateral	ml	27
2.03	Retirada de pavimentação em pedra tosca	m2	845,83
2.04	Sinalização de trânsito com barreira	ml	52
2.05	Sinalização de advertência	Un	10
2.06	Aquis. e assent. de tubo de concreto simples, c/ d=0,40	ml	79
2.07	Lastro de areia grossa para assentamento de tubos	m3	1,58
2.08	Caixa boca de lobo	Un	9
2.09	Gogo para caixa de PVC tipo C1 ou tipo R	ml	0,86

Atestamos para os devidos fins junto ao CREA-CE, que a empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº: 11.952.190/0001-63, tendo como responsável técnico o engenheiro civil JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JÚNIOR, CREA-CE Nº: 9264D, executou os serviços de DRENAGEM DE SUB-BACIA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA-CE, conforme CONTRATO Nº 2011.05.20.01-TP-ADM e quantitativos abaixo descritos, e que as mesmas foram executadas dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

Em Testemunho da verdade:

03 OUT. 2011

Sobral - CE

ANTÔNIO MARIANO DE CARVALHO - TABELADO  
FRANZ GIMARÊS DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
FRANZ GIMARÊS DE CARVALHO - ESC. AUT.  
RAMUNDO RONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.  
CARLIZZ WYLLI DE SOUSA - ESC. AUT.  
A SOCIEDADE FOMENTADORA DO MASCHEMTO - ESC. AUT.  
A SOCIEDADE FOMENTADORA DO MASCHEMTO - ESC. AUT.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**FORQUILHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CMT  
CREA - CE  
A 006.536



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO

2.10	Barbacaa c/ tubos de PVC c/ d=50 mm, incl bidim e brita de ench,	Un	228
2.11	Barbacaa c/ tubos de PVC c/ d=100 mm, incl bidim e brita de ench,	Un	114
2.12	Conc. Arm. fck=20,0 Mpa, com agregado adquirido	m3	161,6
2.13	Lançamento de concreto sem elevação	m3	161,6
2.14	Forma de madeirit resinada plana, chapa 10mm, util 3x	m2	669,14
2.15	Ferragem CA 50 Grossa	Kg	9.322,51
2.16	ferragem CA 50 Média	kg	2.685,68
2.17	Ferragem CA 60 Fina	Kg	582,66
2.18	Concreto ciclopico fck = 15Mpa, com agregado adquirido	m3	414
2.19	Lançamento de concreto sem elevação	m3	414
2.20	Forma de madeirit resinada plana, chapa 10mm, util 3x	m2	1.201,73
2.21	Concreto ciclopico fck = 13,5Mpa, com agregado adquirido	m3	58,02
2.22	Adensamento/regularização. sup concr. c/ régua simples L=3m	m2	580,25
2.23	Dreno corrido em areia grossa	m3	50,07
2.24	Junta Fungemband, tipo O-22	ml	77
2.25	Escavação manual de vala, mat. de 1° cat., c/ prof. até 1,5 m	m3	290,36
2.26	Escavação manual de vala, mat. de 1° cat., c/ prof. até 1,5 a 3,0 m	m3	94,12
2.27	Escavação mecânica de vala, mat. de 1° cat., c/ prof. até 2,0 m	m3	1.595,63
2.28	Escavação mecânica de vala, mat. de 1° cat., c/ prof. até 2,0 m a 4,0 m	m3	107,53
2.29	Reatarro apiloado de valas	m3	685,74
2.30	Escoramento cont. de vala com enscadeiras metálicas de 3m	m2	274,56
2.31	Esgotamento c/ bomba eletr., pol. de 1 KW, p/ prof. alé 8m	m3	806,36
2.32	Rebaixamento de lençol freático em valas	mi	227,6
2.33	Carga Mecanizada de teera em caminhão basculante	m3	1.612,19

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico, visto, os recibos, recibos, e presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, Doite.  
Em Testemunho  
da verdade.

*Handwritten signature*

Sobral - CE  
**05 OUT. 2017**  
ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TEBELADO  
THALES GONÇALVES DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.  
PABUNGO NONATO AMES GOMES - ESC. AUT.  
CARLA BELO DE SOUSA - ESC. AUT.  
MARCOS JACQUES DE ASSIS - ESC. AUT.  
MARCOS JACQUES DE ASSIS - ESC. AUT.



*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

**FORQUILHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Atestado registrado na  
vinculação a respectiva  
CREA - CE  
A 008.637



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO

2.34	Transporte de material, exceto rocha, em caminhão até 1 Km	m3	1.612,19
2.35	Espalhamento mecânico de solo em boca fora	m3	1.612,19
2.36	Recomposição de meio fio em pedra granítica	mi	27
2.37	Recomposição de pav. em pedra tosca c/ reaproveit., s/ rejunt.	m2	845,83
2.38	base solo brita com 50% de brita	m3	15,9
2.39	Pavimento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	m3	3,71
2.40	Emrocamento de pedra arrumada adquirida	m3	16,2
2.41	Restauração de calçadas em cimento, incl. piso morto de concr.	m2	29,6
<b>3.0</b>	<b>SERVIÇOS EXTRA EM FUNÇÃO DO PARCELAMENTO DA OBRA</b>		
3.1	Aquis. e assent. de tubo de concr. c/ d=0,40 p/ lig. Bocas de lobo	ml	22
3.2	Caixas bocas de lobo extras ligadas ao PV 11	Un	8
3.3	Escavação manual de vala, mat. de 1ª cat., c/ prof. até 1.5 m	m3	88,14
3.4	Reaterro apiloado de valas	m3	67,5
3.5	Carga Mecanizada de terra em caminhão basculante	m3	23,74
3.6	Transporte de material, exceto rocha, em caminhão até 1 Km	m3	23,74
3.7	Espalhamento mecânico de solo em boca fora	m3	23,74
3.8	Retirada de meio fio de pedra granítica c/ remoção lateral	ml	21,8
3.9	Retirada da pavimentação em pedra tosca	m2	30,4
3.10	Recomposição de meio fio em pedra granítica	ml	21,8
3.11	Recomposição de pav. em pedra tosca c/ reaproveit., s/ rejunt.	m2	30,4
3.12	Restauração de calçadas em cimento, incl. piso morto de concr.	m2	29,6
<b>4.0</b>	<b>LIMPEZA GERAL DA OBRA</b>		
4.1	limpeza de calçadas e vias cortadas por galenas	m2	2.048,40

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
1528  
RUBRICA

Autenticado para as devidas finalidades, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Exp. Tesouraria

05 OUT. 2017 Sobral - CE

ANTONIO JACIRIO DE CARVALHO TABELÃO  
ANTONIO JACIRIO DE CARVALHO SUBSTITUTO  
THALES GONCALVES DE CARVALHO ESC. AUT.  
MARIA APARECIDA DE CASTRO ESC. AUT.  
RAMONIR MONTE ALVES GOMES ESC. AUT.  
LARIZZA RUILO DE SOUSA ESC. AUT.  
5968 DE CARVALHO ESC. AUT. DE NASCIMENTO ESC. AUT.  
5968 DE CARVALHO ESC. AUT. DE NASCIMENTO ESC. AUT.



FORQUILHA/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Lucildo Carneiro  
ENG. CIVIL - CREA Nº 65600  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FORQUILHA

*(Handwritten signatures and marks)*



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

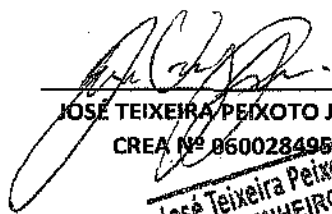
Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº T.P 2808.01/2017INF.

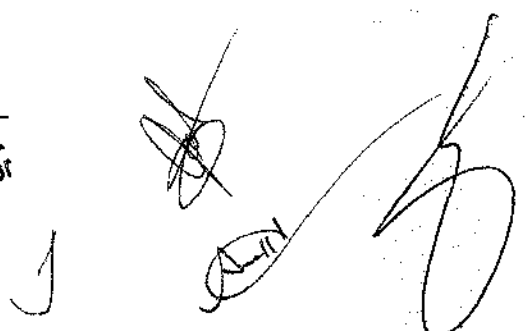
Prezados Senhores,

A empresa **MILLENIMUM SERVIÇOS EIRELI-ME**, neste ato representado pelo engenheiro, Sr. **JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR**, portador do REGISTRO CREA Nº 060028495-6 e inscrito no Cadastro Pessoal de Pessoas Físicas sob o nº 242.110.793-87, abaixo assinado, **DECLARA** assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que visitou o local onde será executado o objeto do certame em questão, tomado conhecimento e se inteirando de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

SOBRAL/CE, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Reconheço a(s) Firmas(s) de <u>José Teixeira Peixoto Junior</u> Em Testemunho <input type="checkbox"/> Por autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> por semelhança. Dou Fé da verdade.	05-OUT-2017	Sobral - CE
	ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELA THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBST. MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST. RAIMUNDO NORATO ALVES - ESC. SUBST. LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST. VALIDADA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE	

  
**JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JUNIOR**  
 CREA Nº 060028495-6  
**José Teixeira Peixoto Junior**  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CREA: 92640





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** Millenium Serviços EIRELI ME, firma estabelecida na Rua Tabelaio Ildelfonso Cavalcante, nº: 265-SL 03 – Centro em Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.952.190/0001-63. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio Renan Claudino Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº: 2005010185412 SSP-CE, CPF nº: 027.764.853-01, residente e domiciliado na rua Manoel Albino Dantas, 280, ED. Terezinha Frota, Ap. 101-A, Derby, Sobral-Ceará.

**CONTRATADO:** José Teixeira Peixoto Júnior, Casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE nº: 9264/D, inscrito no CPF sob o nº: 242.110.793-87 e Carteira de Identidade nº: 1385913 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Barbosa de Freitas, 650, Ap. 501, Meireles, Fortaleza-Ceará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:**

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil e Segurança do Trabalho, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:**

O contratado receberá o equivalente a 06(seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06(seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:**

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: Do foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

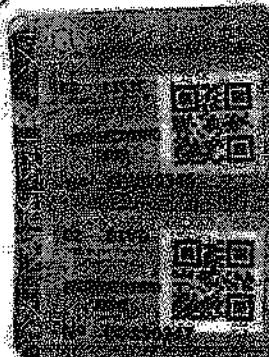
SOBRAL/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

*[Handwritten Signature]*  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

*Leonardo Lima de Oliveira*  
*Amir Albuquerque Duarte*



RENAN CLAUDINO MELO  
CPF: 027.764.853-01  
06 DEZ 2016  
Sobral-CE



convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

#### **4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.2.4.1- Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

4.2.4.2- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à **execução** de obra, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação cujo item de maior relevância é:

1) Alvenaria de pedra argamassada (traço 1:4)/ agregados adquiridos (corpo da obra) - **CONCRETO**

4.2.4.3- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: **CICLOPICO**

a.1) O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social - CTPS.

a.2) Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal aprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada na Junta Comercial expedida na sede do licitante;

a.3) Ou Contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ-CREA, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

4.2.4.4- Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

4.2.4.5- Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

4.2.4.6- Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.2.4.7- No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão INABILITADAS;

4.2.4.8- O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s), através de declaração emitida pela licitante com firma reconhecida, como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

4.2.4.9- As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, esta com firma reconhecida do assinante, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

4.2.4.10- Declaração, com firma reconhecida, fornecida pelo responsável técnico detentor do atestado de responsabilidade técnica da licitante, exigido no item 4.2.4.2, que o mesmo tenha visitado (in loco) e